

LEI 2.673

(Projeto de Lei 04/2026, de autoria do Vereador Yuri Biasoli)

Institui o Programa de Fiscalização Colaborativa de Sons Urbanos e Ruídos Excessivos no Município de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 44, V, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o **Programa de Fiscalização Colaborativa de Sons Urbanos e Ruídos Excessivos**, com o objetivo de coibir práticas que perturbem o sossego público, tais como:

- I – ruídos estridentes provocados por motocicletas, veículos automotores e escapamentos irregulares;
- II – sons excessivos provenientes de recantos, bares, estabelecimentos comerciais ou eventos;
- III – quaisquer outras emissões sonoras que ultrapassem os limites legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Fica autorizada a participação do munícipe na fiscalização, mediante o envio de denúncias acompanhadas de provas, desde que seja possível a identificação clara do infrator, do local, da data e do horário da infração, consistentes em:

- I – fotografias;
- II – gravações de áudio;
- III – gravações de vídeo;

Art. 3º As denúncias deverão ser encaminhadas por meio de canal oficial disponibilizado pelo Poder Executivo, garantindo-se:

- I – a autenticidade do material apresentado;
- II – a preservação da identidade do denunciante, quando solicitado;
- III – o direito ao contraditório e à ampla defesa do autuado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando, especialmente:

- I – os canais oficiais de recebimento das denúncias;
- II – os critérios técnicos para análise das provas;
- III – a forma de cálculo e pagamento da recompensa;
- IV – as medidas para evitar denúncias infundadas ou de má-fé.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 06 de abril de 2026.

MAICON JOSUÉ FINESI FERREIRA
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em ___/___/___ .
Secretaria – Câmara Municipal

LEI 2.673

(Projeto de Lei 04/2026, de autoria do Vereador Yuri Biasoli)

Institui o Programa de Fiscalização Colaborativa de Sons Urbanos e Ruídos Excessivos no Município de Santa Cruz das Palmeiras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 44, V, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o **Programa de Fiscalização Colaborativa de Sons Urbanos e Ruídos Excessivos**, com o objetivo de coibir práticas que perturbem o sossego público, tais como:

- I – ruídos estridentes provocados por motocicletas, veículos automotores e escapamentos irregulares;
- II – sons excessivos provenientes de recantos, bares, estabelecimentos comerciais ou eventos;
- III – quaisquer outras emissões sonoras que ultrapassem os limites legais e regulamentares vigentes.

Art. 2º Fica autorizada a participação do munícipe na fiscalização, mediante o envio de denúncias acompanhadas de provas, desde que seja possível a identificação clara do infrator, do local, da data e do horário da infração, consistentes em:

- I – fotografias;
- II – gravações de áudio;
- III – gravações de vídeo;

Art. 3º As denúncias deverão ser encaminhadas por meio de canal oficial disponibilizado pelo Poder Executivo, garantindo-se:

- I – a autenticidade do material apresentado;
- II – a preservação da identidade do denunciante, quando solicitado;
- III – o direito ao contraditório e à ampla defesa do autuado.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, disciplinando, especialmente:

- I – os canais oficiais de recebimento das denúncias;
- II – os critérios técnicos para análise das provas;
- III – a forma de cálculo e pagamento da recompensa;
- IV – as medidas para evitar denúncias infundadas ou de má-fé.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 06 de abril de 2026.

MAICON JOSUÉ FINESI FERREIRA

Presidente